

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4584/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.17.6.43

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Electro Firmino Silva Jesus, L.^{da}
Rua Mato da Senra, Lote 6
4770-215 Joane

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bial e sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.06.6.039, da empresa Electro Firmino — Paulo Jorge Dias Silva, publicado no *Diário da República*, 2.ª série (Parte Especial), n.º 226, de 23 de novembro de 2006.

2018-01-29. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311126795

AMBIENTE

Fundo Ambiental

Aviso n.º 6147/2018

Apoiar a Economia Circular nas compras públicas (CIRCULAR-compras públicas)

A transição para uma economia circular foi assumida como central na ação política do Ministério do Ambiente, desde o desenvolvimento de um portal de conhecimento em português — *Eco.nomia.pt* —, passando, entre outras, por medidas fiscais em sede de IRC, culminando com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro que aprova o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC).

O plano identifica algumas áreas setoriais prioritárias, tendo em conta a intensidade no uso de recursos (construção) ou o seu cariz exportador (turismo, têxtil, calçado) ou mesmo a sua representatividade do ponto de vista de impacto no consumidor (compras públicas, retalho e distribuição). Não obstante a existência de outros setores fundamentais para a transição, como o transporte ou o setor alimentar, estes setores possuem já políticas em curso, tendentes a abordar a redução da sua pegada de recursos como seja a promoção da mobilidade partilhada, coletiva, elétrica e suave ou a redução do desperdício e perdas alimentares.

Após um primeiro concurso destinado a apoiar projetos em economia circular em diversos domínios, importa agora direcionar o apoio aos setores que foram sinalizados como prioritários pelo PAEC, mas deixando espaço à inovação, à geração de conhecimento e à comunicação de resultados e partilha de boas práticas.

É neste contexto de continuidade que se insere o presente aviso, com o propósito de estimular o desenvolvimento e execução de projetos que deem prossecução às orientações previstas no PAEC, neste caso apontando à agenda de transição para as compras públicas.

As Compras Públicas Ecológicas já contribuem para uma Europa mais circular¹, mas ainda há um caminho a percorrer. A relação chave entre a compra pública e a economia circular assenta no ciclo da procura e o seu potencial em considerar os impactos ao longo de toda a cadeia de valor, desde a produção ao consumo e na gestão de fim de vida dos produtos e materiais. Assim, os elementos-chave na abordagem à mudança de modelos de aquisição linear para circular estarão sobretudo centrados em: aquisição de serviços em vez de produtos; design do produto, fase de uso e fim de vida; e o diálogo de mercado.

No setor público, as aquisições podem ajudar a atingir metas políticas, ambientais, mas também financeiras, relacionadas com maior eficiência de recursos; crescimento através da economia circular; inovação; e maiores benefícios sociais, como a criação de emprego.

A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE 2020) aplica-se ao Estado, designadamente aos organismos sob sua administração direta, indireta e ao setor empresarial do Estado. Aplica-se, ainda, a título facultativo, à administração autónoma e a outras pessoas coletivas de direito público. Estas últimas entidades possuem peso significativo no que são as Compras Públicas, pelo que o presente Aviso pretende reforçar os instrumentos já existentes e abranger este universo de entidades com vista até de avaliar a sua futura integração na Estratégia.

É com vista a financiar projetos pilotos no setor das compras públicas surge o presente aviso.

1 — Objeto

O presente aviso tem por objeto estimular os municípios, associações de municípios e as empresas municipais a apresentarem projetos que permitam a execução de medidas previstas no Plano de Ação para a Economia Circular contribuindo para a concretização das agendas de transição para as compras públicas ecológicas e circulares.

2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a execução do Plano de Ação para a Economia Circular.

2.2 — São objetivos específicos do presente Aviso:

2.2.1 — Estimular o desenvolvimento e teste de produtos e/ou serviços circulares no âmbito das Compras Públicas que resultem em critérios de circularidade para compras públicas e em pelo menos um processo de aquisição; e

2.2.2 — Apoiar a ações de formação interna em compras públicas ecológicas e circulares que resultem em critérios de circularidade para compras públicas e em pelo menos um processo de aquisição.

3 — Âmbito geográfico

São elegíveis projetos localizados em todas as regiões do território nacional, incluindo ilhas.

4 — Âmbito e áreas-chave a apoiar²:

4.1 — A circularidade aplicada às compras públicas considera a utilização e o fim de vida do produto adquirido, além da fonte dos recursos utilizados. Neste contexto, a contratação atende as necessidades da organização fazendo um uso mais eficiente e produtivo dos recursos a adquirir. Pretende-se assim uma demonstração efetiva de como esta abordagem produz impactos económicos, ambientais e sociais positivos.

4.2 — Os projetos a serem desenvolvidos deverão ser percursores da aplicação de modelos de circularidade aplicados às compras públicas², tais como:

a) Ao nível do sistema: aborda os métodos contratuais que a organização pode definir para assegurar a circularidade, como sejam acordos de devolução a fornecedores para reutilização, remanufatura e reciclagem, ou sistemas produto-serviço, em que o contrato providencia produtos e serviços associados aos mesmos (p.e. contrato de impressão pay-per-copy em que o fornecedor fornece todos os equipamentos, reparações, substituições, e formação em vez de apenas cópias);

b) Ao nível do fornecedor: abrange a interação com os fornecedores, trabalhando o modo como os mesmos podem introduzir a circularidade nos seus próprios sistemas e processos, a fim de garantir que os produtos e serviços oferecidos atendam aos critérios de compras circulares (p.e. sistema de logística inversa, reparabilidade dos produtos, rótulos ecológicos, revenda de produtos);

c) Ao nível do produto: a abordagem centra-se em trabalhar os materiais que os fornecedores das entidades públicas podem adquirir para fazer o seu produto (p.e. garantir que os materiais no produto são iden-

tificáveis, produtos podem ser desmontados após o uso, materiais recicláveis e reciclados);

4.3 — As abordagens a serem testadas devem ser enquadradas em pelo menos uma das seguintes áreas-chave:

a) Servitização: aquisição do serviço e não do produto, mas com uma abordagem de ciclo de vida integrada, isto é, deve-se garantir a durabilidade do produto e sua gestão pós-uso, privilegiando a reutilização;

b) Design circular: aquisição e/ou codesenvolvimento de produto que inclua design para desmontagem, reutilização e reciclagem;

c) Escolha de produto e material: produtos e materiais recicláveis e reciclados, incluindo o uso de materiais não tóxicos (p.e. têxteis reciclados, betão com agregados reciclados); produtos e componentes reutilizados (p.e. oriundos de projetos de demolição de estruturas, mobiliário remanufaturado), integração de conteúdo reciclado para incentivar mercados circulares para materiais secundários;

d) Uso regenerativo de recursos: incentivando ativamente a otimização ao longo da vida útil e especialmente durante a fase de uso, permitindo a reparação, reutilização e remanufatura e, finalmente, a reciclagem;

e) Prevenção: evitar o desperdício de compras excessivas ou compras para stock, p.e. otimizando o uso de recursos, incluindo a reavaliação da necessidade de propriedade (ver alínea a); aumentar a frequência de uso de espaços, como sejam modelos de espaço partilhado; aquisição de abordagens de construção adaptável (p.e. arquitetura modular);

4.4 — Todos os projetos candidatos terão obrigatoriamente de incluir uma componente de divulgação e formação sobre a abordagem à economia circular nas compras públicas, integrando as orientações da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e o Guia de Compras Públicas Circulares da Comissão Europeia;

4.5 — O presente Aviso, não dispensa a consulta da Resolução de Conselho de Ministros n.º 190-A/2017 “Liderar a transição: Plano de Ação para a Economia Circular”, nomeadamente capítulo 3.3. Ações meso — Compras públicas ecológicas e circulares.

4.6 — O presente Aviso, não dispensa a consulta do Guia de Boas Práticas de Compras Públicas para uma Economia Circular da Comissão Europeia³.

5 — Compras públicas circulares: beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis:

- a) Municípios;
- b) Associações de municípios;
- c) Empresas municipais.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir todas as operações até à submissão do Relatório de Execução, conforme indicado no ponto 7.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos, avaliação de impacto ambiental, e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

7 — Entregáveis

7.1 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como os seus impactos sociais, ambientais e económicos.

7.2 — O prazo de entrega do relatório referido no número anterior é 15 de novembro de 2018.

7.3 — O Relatório deverá seguir a estrutura constante do Anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €500.000 (quinhentos mil euros).

8.2 — As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes:

8.2.1 — 80 % (oitenta por cento) para os beneficiários, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a € 65.000 (sessenta e cinco mil euros) por projeto;

8.3 — Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

9 — Condições de elegibilidade

9.1 — É requisito de elegibilidade dos beneficiários:

a) Enquadrarem-se nas tipologias de beneficiários definidas nos pontos 5 do presente Aviso;

b) Terem as situações tributária e contributiva regularizadas perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, con-

forme modelo constante do Anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante;

c) Apresentarem uma candidatura única.

9.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

a) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

b) Evidenciar que a candidatura prevista contribui para os objetivos gerais e objetivos específicos elencados no ponto 2;

c) Integrar iniciativas que contemplem áreas chave identificadas no ponto 4 e cumpram com o definido no ponto 1;

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento total estimado do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rúbricas até 10 % do orçamento do projeto aprovado);

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de apresentação de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 23:59 horas do dia 30 de maio de 2018, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Apoiar a Economia Circular nas compras públicas (CIRCULAR — compras públicas)” e ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário disponível para o efeito em www.fundoambiental.pt, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

12 — Conteúdo das candidaturas

As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário — líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) IBAN;
- e) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- f) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, p.e., certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- h) Declaração de honra conforme Anexo III.

12.2 — Relativa à candidatura:

- a) Submeter o formulário de candidatura disponível em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Apoiar a Economia Circular nas compras públicas (CIRCULAR — compras públicas)”.
- b) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta, podendo para tal usar formatos diversificados (p.e. multimédia).

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o Anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

14 — Avaliação

14.1 — Os critérios de avaliação, fatores de ponderação e fórmula de pontuação são os que figuram no Anexo I Modelo de Avaliação das Candidaturas.

14.2 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor da PG obtida, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

14.3 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada: Resultados Esperados, Qualidade e Impacto PAEC.

14.4 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

14.5 — A análise e a avaliação das candidaturas compete ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.

14.6 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

15 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

15.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação

do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso “Apoiar a Economia Circular nas compras públicas (CIRCULAR-Compras públicas)” em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

15.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

15.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

15.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à diretora do Fundo Ambiental.

15.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

16 — Contrato

16.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

16.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

16.2.1 — Declaração de consentimento para consulta das situações tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

16.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

16.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

16.3 — A não apresentação dos documentos referidos em 16.2 no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

16.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

16.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

16.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

16.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

17 — Condições de pagamento

17.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) Até 30 % contra apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) Até 70 % após a execução do projeto nas condições definidas em 17.2 ou até 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário não tiver optado por pedido de pagamento intermédio, sem prejuízo do disposto em 17.5.

17.2 — Sem prejuízo do disposto em 17.5., o pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório Final de Execução da medida, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

17.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

17.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

17.5 — Sob pena de devolução integral do financiamento atribuído, deve ser lançado, até 6 meses após apresentação do relatório final referido em 17.2., o concurso no Portal Base de aquisição do bem ou serviço que incorpore os resultados do projeto apoiado pelo Fundo Ambiental ao abrigo do presente Aviso, e notificando ao Fundo Ambiental.

18 — Desistências

18.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

18.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

18.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

18.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

19 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas no presente Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

20 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundambiental.pt.

21 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

21.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública deste aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução.

21.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação do presente aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de medidas financiadas e uma estimativa, caso seja possível, dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

21.3 — O Fundo Ambiental pode promover sessão pública de apresentação dos resultados dos projetos apoiados e relatório final de execução do presente aviso, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e ou de maior impacto a ele submetidas.

21.4 — Para efeitos do disposto no ponto 21.3. o Fundo Ambiental poderá ainda solicitar às entidades uma apresentação resumida e objetiva do relatório final, previsto no Anexo II, para partilha e disseminação de conhecimento.

22 — Propriedade intelectual e publicitação

22.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

22.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, autoriza-se tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza-se o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

22.3 — O Sumário Executivo dos projetos financiados será disponibilizado no portal ECO.NOMIA e no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

22.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

22.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

22.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente aviso.

¹ Referências úteis: http://ec.europa.eu/environment/gpp/pdf/Public_procurement_circular_economy_brochure.pdf | <http://www.rebus.eu.com/implementing-a-rebm/guide-for-circular-procurement-rebms/>

² Referências úteis: http://ec.europa.eu/environment/gpp/pdf/Public_procurement_circular_economy_brochure.pdf; <https://www.piano.nl/sites/default/files/documents/documents/rebusharnessingprocurementodelivercirculareconomybenefits-dec2017.pdf> | <https://mvone-derland.nl/circular-procurement-guide> | <http://www.rebus.eu.com/implementing-a-rebm/guide-for-circular-procurement-rebms/>

³ http://ec.europa.eu/environment/gpp/circular_procurement_en.htm

02-05-2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO I

Modelo de avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios, aos quais é atribuída uma pontuação de 0 a 5:

a) Qualidade — Qualidade técnica geral da candidatura que corresponda aos objetivos do Aviso;

b) Contributo para o PAEC — resultados esperados no contexto das orientações e objetivos preconizados no PAEC;

c) Resultados esperados — resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os objetivos.

A ponderação dos critérios é a seguinte:

Qualidade do projeto — 40 %;

Contributo para o PAEC — 25 %;
Resultados esperados — 35 %.

A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = [A \times 0,40 + B \times 0,25 + C \times 0,35]$$

em que: A — Qualidade; B — Contributo para o PAEC; C — Resultados esperados

No caso de o projeto se desenvolver em territórios de baixa densidade, é majorado em 0,05. A aplicação da majoração, não poderá, em caso algum, resultar na atribuição da PG superior a “5”.

O resultado da PG é arredondado à centésima.

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

A — Qualidade

É avaliada a qualidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada com vista à concretização dos objetivos que se pretende atingir (ponto 2 do Aviso), fundamentação do plano de implementação aos objetivos do programa e o alinhamento com os modelos de implementação da procura circular e princípios de circularidade apresentados (ponto 3 do Aviso), e o alinhamento do projeto proposto com as orientações do Guia de Compras Públicas Circulares da Comissão Europeia.

Este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

A1 — Coerência e racionalidade da candidatura;

A2 — Alinhamento do projeto com estratégia nacional e orientações da Comissão Europeia.

Em que A = 0,50 A1 + 0,50 A2

A1 — Coerência e racionalidade da candidatura

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

A1.1 — Clareza e pertinência dos objetivos;

A1.2 — Solidez do conceito e a credibilidade do planeamento proposto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo com a descrição constantes nas tabelas seguintes.

A1.1 — Clareza e pertinência dos objetivos

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Quando os objetivos estão identificados mas são incoerentes com as áreas chave a serem abordadas e a respetiva abordagem apresentada
3	Acelera	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com as áreas chave a serem abordadas porém sustentadas por uma abordagem insuficiente da solução ou oportunidade a endereçar
5	Lidera	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com as áreas chave a serem abordadas, sustentadas por uma abordagem robusta apresentando um diagnóstico fundamentado da solução ou oportunidade a endereçar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades

A1.2 — Solidez do conceito e credibilidade do planeamento proposto

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Quando não existe adequação do planeamento proposto à prossecução dos objetivos definidos

Pontuação	Descrição	
3	Acelera	Quando existe adequação do planeamento proposto mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas
5	Lidera	Quando o planeamento proposto se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos definidos

A2 — Alinhamento do projeto com estratégia nacional e orientações da Comissão Europeia

Neste subcritério é avaliado o alinhamento do projeto com os bens e serviços incluídos da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPA 2020) e com as orientações Guia de Boas Práticas de Compras Públicas Circulares da Comissão Europeia (GCPC) aferindo-se quais os bens e serviços abrangidos e quais os critérios adotados e a que nível.

Este subcritério é avaliado tendo por base os seguintes parâmetros:

A2.1 — Universo de bens e serviços da ENCPA 2020 abrangidos no processo de compra

A2.2 — Orientações GCPC utilizados

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

A2.1 — Universo de bens e serviços da ENCPA 2020 abrangidos no processo de compra

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	O objeto do processo de compra não está incluído no grupo de bens e serviços prioritários no âmbito das Compras Públicas Ecológicas
3	Acelera	O objeto do processo de compra inclui um bem e/ou serviço prioritário no âmbito das Compras Públicas Ecológicas
5	Lidera	O objeto do processo de compra inclui mais do que um bem e/ou serviço prioritário no âmbito das Compras Públicas Ecológicas

A2.2 — Orientações do Guia de Boas Práticas de Compras Públicas Circulares utilizados

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	O processo de compra não prevê qualquer orientação dada pelo Guia Boas Práticas de Compras Públicas Circulares
3	Acelera	O processo de compra prevê a adoção de uma das seguintes orientações: requisitos a satisfazer pelas entidades adjudicantes; requisitos para os produtos; requisitos para a fase de utilização; requisitos para a reutilização e para o fim de vida útil dos produtos
5	Lidera	O processo de compra prevê a adoção de mais do que de uma das seguintes orientações: requisitos a satisfazer pelas entidades adjudicantes; requisitos para os produtos; requisitos para a fase de utilização; requisitos para a reutilização e para o fim de vida útil dos produtos

B — Contributo para o PAEC

Com este critério pretende-se avaliar de que forma o projeto a financiar se encontra alinhado com o PAEC e que contributo tem na concretização dos objetivos e metas associadas.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

B1 — Grau de alinhamento com o PAEC;

B2 — Contributo para o atingimento dos objetivos e metas referenciados no PAEC.

Em que: $B = 0,5 B1 + 0,5 B2$

B1 — Grau de alinhamento com o PAEC

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	Não existe alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC
1	Presente	O grau de alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC é baixo
3	Acelera	O grau de alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC é médio
5	Lidera	O grau de alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC é elevado

B2 — Contributo para o atingimento dos objetivos e metas referenciados no PAEC

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável
1	Presente	Contribui de forma direta/ indireta para a concretização de um dos objetivos: Valorizar o Território, Promover a eficiência no uso de recursos, Contribuir para a Sustentabilidade
3	Acelera	Contribui de forma direta/ indireta para a concretização de dois dos objetivos: Valorizar o Território, Promover a eficiência no uso de recursos, Contribuir para a Sustentabilidade
5	Lidera	Contribui de forma direta/ indireta para a concretização dos três objetivos: Valorizar o Território, Promover a eficiência no uso de recursos e Contribuir para a Sustentabilidade

C — Resultado esperado

É avaliado o resultado esperado da análise a ser conduzida e potencial do projeto a desenvolver, nomeadamente em termos do impacto económico, social e ambiental, tendo em conta o contexto específico onde o projeto será espoletado.

O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, ligação entre aumento da produtividade associada aos recursos utilizados e redução de impacto ambiental. Este resultado deve ser, sempre que aplicável, mensurável e passível de ser demonstrado pela implementação do plano de monitorização.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

C1 — Impacto do projeto no município/ empresa municipal;

C2 — Impacto do projeto na cadeia de valor do bem e serviço objeto do processo de compra;

C3 — Potencial em ganhar escala e de ser replicado para outros tipos de bens e serviços.

Em que: $C = 0,2 C1 + 0,2 C2 + 0,6 C3$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

C1 — Impacto do projeto no município/empresa municipal/ associação de municípios

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou os resultados esperados do projeto não tem impacto na empresa
1	Presente	Os resultados esperados do projeto evidenciam contribuir de forma pouco significativa para o município/ empresa municipal/ associação de municípios
3	Acelera	Os resultados esperados do projeto evidenciam contribuir de forma significativa para o município/ empresa municipal/ associação de municípios
5	Lidera	Os resultados esperados do projeto evidenciam contribuir de forma muito significativa para o município/ empresa municipal/ associação de municípios

C2 — Impacto do projeto na cadeia de valor do bem e serviço objeto do processo de compra

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Projeto piloto com Impacto reduzido ao nível da cadeia de valor do bem e serviço objeto de processo de compra
3	Acelera	Projeto piloto com Impacto ao nível da cadeia de valor do bem e serviço objeto de processo de compra
5	Lidera	Projeto piloto com impacto significativo ao nível da cadeia de valor do bem e serviço objeto de processo de compra

C3 — Potencial em ganhar escala e ser replicado para outros tipos de bens e serviços

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Projeto piloto com potencial em ganhar escala
3	Acelera	Projeto piloto com potencial em ganhar escala e simultaneamente ser replicado para outros tipos de bens e serviços
5	Lidera	Projeto piloto com potencial em ganhar escala e simultaneamente ser replicado para outros tipos de bens e serviços considerados prioritários na estratégia de compras públicas ecológicas

ANEXO II

Estrutura do relatório final

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;

b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos do PAEC, seu alinhamento com outros Planos e Estratégias

c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;

d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	Nº de candidatura	2018
Nome da Entidade		
Nome do projeto		
Duração do projeto (1)	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo (em português e em inglês, máximo de 1 página para cada versão)
2. Âmbito do projeto
3. Localização
4. Objetivos alcançados (descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)
5. Metodologia
 - 5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas
 - 5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos
 - 5.3. Contributo face aos objetivos do respetivo Plano e alinhamento com as ações/medidas previstas

6.1. Planos ou estratégias	Medidas/opções em que o projeto contribui	Relevância do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos ⁽¹⁾ (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto: social, ambiental e económico

8.6. Medidas de projeção e multiplicação: Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do “Apoiar a Economia Circular nas compras públicas (CIRCULAR — Compras públicas), publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

k) O projeto não foi anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que

8.7. Parceiros do projeto
Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Desvios na execução do projeto
Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc):

10. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto
Descreva os benefícios gerados pelo projeto que permitam garantir a sua sustentabilidade

11. Alterações na organização, empresa e/ou cadeia de valor
Descreva, caso se aplique, se houve ou se irão existir alterações na organização, que sejam introduzidas por conta da participação neste projeto

12. Lições aprendidas
Descreva quais os riscos e dificuldades que emergiram, como foram minimizados e as principais lições apreendidas nesse processo e com o projeto (p.e. melhor apreensão dos benefícios ambientais e económicos, interação com novos grupos de interesse, novos produtos, etc.):

13. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

14. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

15. Observações

16. Anexos
(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

_____/_____/_____
A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo:

Nome:

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório

(2) Valor inscrito no formulário de candidatura

(3) Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido

eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura].

(1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

311316626

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4585/2018

O Despacho n.º 4142/2014, de 12 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2014, retificado

pela Declaração de Retificação n.º 450/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2014, e alterado e republicado pelo Despacho n.º 5186/2015, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de maio de 2015, aprovou as tarifas de referência para o cálculo do apoio ao seguro de colheitas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11.º do Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, aprovado em anexo à Portaria n.º 65/2014, de 12 de março.

Em virtude da publicação da Portaria n.º 132/2017, de 10 de abril, que incluiu no âmbito do seguro de colheitas horizontal as culturas de plantas aromáticas e medicinais, criou três novos seguros especiais e procedeu ao ajustamento do seguro especial Pomóideas Interior Norte, implementado em 2014, bem como, da publicação da Portaria n.º 109/2018, de 23 de abril, que incluiu as culturas da soja, colza e da romãzeira no âmbito do seguro de colheita horizontal, importa fixar as respetivas tarifas de referência para o cálculo dos apoios.

Assim, ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, aprovado em anexo à Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 132/2017, de 10 de abril, e 109/2018, de 23 de abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Tarifas de Referência

As tarifas de referência para cálculo do apoio previstas no Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, são as que constam do anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

Revogação

São revogados os Despachos n.º 4142/2014, de 12 de março, e n.º 5186/2015, de 13 de maio.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

27 de abril de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

1 — As tarifas de referência para cálculo do apoio previstas no Regulamento são as seguintes:

a) Tarifas de referência a praticar para o seguro horizontal:

Cereais

Região	Todos os riscos	Incêndio, Raio	Granizo	Tornado	Tromba de água	Geadas	Queda de neve
A.....	0,28 %	0,08 %	0,11 %	0,02 %	0,07 %	0,08 %	0,01 %
B.....	0,34 %	0,10 %	0,14 %	0,02 %	0,08 %	0,09 %	0,01 %
C.....	0,41 %	0,11 %	0,17 %	0,03 %	0,10 %	0,11 %	0,01 %
D.....	0,75 %	0,21 %	0,31 %	0,06 %	0,18 %	0,20 %	0,02 %
E.....	1,03 %	0,29 %	0,43 %	0,08 %	0,24 %	0,28 %	0,02 %

Cítrinos e abacateiro

Região	Todos os riscos	Incêndio, Raio	Granizo	Tornado	Tromba de água	Geadas	Queda de neve
A.....	4,63 %	0,01 %	1,96 %	0,54 %	0,42 %	2,67 %	0,03 %
B.....	6,17 %	0,02 %	2,61 %	0,72 %	0,55 %	3,56 %	0,03 %
C.....	7,72 %	0,02 %	3,27 %	0,89 %	0,69 %	4,46 %	0,04 %
D.....	7,72 %	0,02 %	3,27 %	0,89 %	0,69 %	4,46 %	0,04 %
E.....	7,72 %	0,02 %	3,27 %	0,89 %	0,69 %	4,46 %	0,08 %